

2 — Os requerimentos de excepção apresentados presencialmente, através de correio electrónico ou via postal são apreciados após confirmação do pagamento da taxa de excepção.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

São revogados os seguintes normativos:

- a) Deliberação n.º 129/2007, de 12 de Dezembro;
- b) Deliberação n.º 72/2005, de 2 de Novembro;
- c) Despacho n.º 59/2008, de 30 de Outubro;
- d) Deliberação n.º 43/2004, de 20 de Outubro;
- e) Despacho n.º 173/2009, de 25 de Setembro;
- f) Deliberação n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro;
- g) Despacho n.º 25/2008, de 7 de Abril;
- h) Regulamento para atribuição de bolsas de estudo por mérito da UC de 29 de Junho de 2009.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011 que se inicia no dia 1 de Setembro de 2010 de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 3.º, do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.
203578479

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso (extracto) n.º 16111/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Vítor Manuel Pereira Amaral, assistente técnico do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que, a 3 de Julho de 2010, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento.

2010-07-20 — O Director da Faculdade de Ciências, *José Manuel Pinto Paixão*.

203580802

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 13067/2010

Delegação e Subdelegação de Competências na área académica

1 — Nos termos e para os efeitos do ponto III do despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio Nóvoa, de 27 de Janeiro de 2010, publicado sob o n.º 2807/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, no que se refere à gestão académica, subdelego:

No Secretário Coordenador desta Faculdade, Lic. Alfredo Ferreira Moita, as seguintes competências descritas no ponto I do referido despacho:

a) Realizar matrículas e inscrições, garantindo a existência do número de identificação único de aluno da Universidade, e, sendo caso disso, definir os respectivos prazos e difundi-los no Portal da Universidade de Lisboa e pela publicação de editais e anúncios ou outros meios de publicidade [alínea *a*)];

b) Definir e autorizar os casos em que serão permitidas inscrições fora dos prazos [alínea *b*)];

c) Emitir certificados e certidões de matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento de disciplinas feitas e respectivas classificações, bem como passar declarações de tais actos, nos casos em que isso for legalmente admissível [alínea *c*)];

d) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo ou diploma na Reitoria [alínea *d*)];

e) Emitir declarações para efeitos de abono de família, para fins militares e outros que forem fixados [alínea *f*)];

f) Passar e revalidar os cartões de estudante da Universidade de Lisboa/Faculdade, respeitando o mecanismo técnico do cartão único da Universidade de Lisboa [alínea *g*)];

g) Publicitar no portal da Universidade de Lisboa e, se for caso disso, através de editais e anúncios ou de outros meios convenientes os concursos de reingresso, mudança de curso, transferência e dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, à excepção do previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, bem como as suas várias fases e respectivos prazos. [alínea *i*)];

2 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, delego, com poder de subdelegação, no Secretário Coordenador, Lic. Alfredo Ferreira Moita, as seguintes competências:

a) Autorizar, excepcionalmente, planos de pagamento diferentes do estabelecido para cada ano lectivo aos estudantes com dificuldades económicas;

b) Autorizar os pedidos de estatuto de trabalhador-estudante, de dirigente associativo, de atleta de alta competição;

c) Autorizar os pedidos dos alunos em regime geral a tempo parcial da UL;

d) Autorizar os pedidos de anulação de matrícula/inscrição;

e) Autorizar os pedidos de estacionamento no parque da FFUL.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 17 de Novembro de 2009.

5 de Agosto de 2010. — O Director, *Doutor José A. Guimarães Moraes*.

203576591

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 13068/2010

No uso da competência que me foi conferida pelo disposto no artigo 92.º n.º 1, alínea *t*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 10.º n.º 2, alínea *s*) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto — D.R., 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008) e ouvidos o Colégio de Directores, determino o seguinte:

1.º É criado o Conselho de Qualidade do Ensino (CQE) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

2.º O CQE da UNL tem por missão assegurar o funcionamento do sistema de garantia de qualidade do ensino da Universidade Nova de Lisboa.

3.º Compete ao CQE da UNL:

a) Propor ao reitor, para aprovação, as bases do sistema de garantia de qualidade do ensino, bem assim como outros documentos orientadores do mesmo, cuja elaboração se mostre pertinente;

b) Propor ao reitor a criação dos órgãos que se revelem necessários ao bom funcionamento do sistema de garantia de qualidade do ensino na UNL;

c) Propor ao reitor, após audição das unidades orgânicas, o calendário de avaliação anual, das mesmas, incluindo os seus departamentos e os seus ciclos de estudo;

d) Propor ao reitor a nomeação dos membros dos painéis de avaliação, relativos às avaliações referidas na alínea anterior do presente despacho;

e) Analisar e propor, para aprovação reitoral, a documentação base de avaliação das unidades curriculares, dos departamentos, dos ciclos de estudos e das unidades curriculares;

f) Proceder à análise e emitir parecer relativamente aos relatórios que lhe forem apresentados pelo Gabinete de Qualidade do Ensino da Universidade;